

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3°, inciso I da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4°, inciso I do Decreto Municipal n° 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretária de Administração e de Gestão de Pessoas, Itabaiana/SE, apresenta JUSTIFICATIVA objetivando futuras contratações de empresas para o fornecimento parcelado de aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, material para instalação e recargas, não adquiridos nos Pregões 035/2022 e 047/2022, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste edital e demais anexos, mediante as considerações a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

São itens necessários a manutenção da segurança dos órgãos que compões a prefeitura, para a segurança do trabalho hodierno.

É imperiosa a necessidade da aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, material para instalação e recargas para esta administração, vide que postulam como materiais indispensáveis a consecução da prestação segura das atividades públicas em suas repartições, ex.vi inc. I, do art. 157, da Lei Federal N° 6.514, 19 de dezembro de 1977 c/c art. 23 do Decreto Estadual N° 40.637, de 30 de julho de 2020, ei-los:

(Lei Federal Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977)

"Art . 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;" (grifo nosso)

(Decreto Estadual Nº 40.637, de 30 de julho de 2020)

"Art. 23. Constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco:

I - acesso de viatura à edificação e áreas de risco;

II - separação entre edificações;

III - resistência ao fogo dos elementos de construção;

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

IV - compartimentação;

V - controle de materiais de acabamento;

VI - saídas de emergência;

VII - elevador de emergência;

VIII - controle de fumaça;

IX - gerenciamento de risco de incêndio;

X - brigada de incêndio;

XI - iluminação de emergência;

XII - detecção automática de incêndio;

XIII - alarme de incêndio;

XIV - sinalização de emergência;

XV - extintores;

XVI - hidrante e mangotinhos;

XVII - chuveiros automáticos;

XVIII - sistema de resfriamento;

XIX - sistema de espuma;

XX - sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO2);

XXI - sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;

XXII - controle de fontes de ignição (sistema elétrico; soldas;

chamas; aquecedores e outros similares)." (grifo do original) (destaquei)

Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, é necessário considerar que a ausência desses materiais causaria uma série de transtornos para à administração e para aqueles que podem se beneficiar com tal. Entre os itens a serem adquiridos temos: extintor de incêndios, placas de sinalização e material para instalação e recarga, além de que o direito o direito à um ambiente de trabalho salubre, em todos os seus nuances, em especial à segurança em si, exsurge do dever constitucional imiscuído por nossa carta magna em seu Art. 225, *ipsis litteris*:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações." (original sem grifos)

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

A presente aquisição tem o intuito de atender demandas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, no que se refere a aquisição e execução dos itens acima especificados.

É importante informar que o extintor é um equipamento móvel, cuja sua função é combater princípios de incêndio, o qual necessita que seja realizada a sua devida instalação, bem como a sua sinalização, visto que dessa forma as garantias quanto a possíveis incêndios serão efetivadas, o que é indispensável.

As placas de sinalização ajudam a orientar o usuário em casos de incêndio, indicando onde o mesmo se encontra e a melhor forma de usá-lo, para em casos de acidentes ou exposição ao fogo os entes dessa urbe fiquem segurados e não tenham danos físicos.

A decisão de compra é baseada no menor preço, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado, tendo em vista que os materiais, objeto da presente licitação, são geralmente oférecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Todos os itens são necessário e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, bem como possíveis percalços ao desempenho da atividade pública.

A presente urbe possui o dever legal de prover as garantias para implementação de tal item preventivo municipal, de modo que exsurge a prerrogativa de se refastelar de todos os meios necessários para a promoção de tais empreitadas, nesse preceito diversos órgãos

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

excepcionais necessitam de forma vital do objeto do presente certame, tal excerto é imprescindível para a Prefeitura Municipal de Itabaiana, onde, a pretensão desta secretaria pela aquisição dos itens em comento, é arrimada pelo inc. II, III e IX, do art. 61, da lei complementar 09, de 25 de novembro de 2009, *in verbis*:

"Art. 61 São atribuições da Secretaria de Educação:

 (\dots)

II - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III - gerir o sistema municipal de ensino, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento das necessidades da educação em âmbito municipal;

(...)

IX - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

(...)" (grifo nosso) (destaquei)

Ainda, pari passu, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei Nº 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal:

"Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades."

Insta salientar que, devidos as peculiaridades intrínsecas ao presente procedimento e as do objeto em cotejo, vê-se, hialinamente, que o presente processo licitatório poder-se-á ser balizado no sistema de menor preço, com supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si; motivo pelo qual faz-se necessário que o agente público, responsável pela realização do feito, instigue os

M



demais órgão municipais sobre a possibilidade de participação no presente, frete a possível e proficua vantajosidade econômica e procedimental.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 23 de janeiro de 2023

Sympte Lima Mendes

Secretária Municipal de Educação

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação.

ITABALANA/SE, 23 / 0 1/2023

Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal